



REGIMENTO INTERNO COAUD

CASA DA MOEDA DO BRASIL

2021



Sumário

Objeto.....	3
Definição	3
Composição.....	3
Mandato e Destituição.....	3
Vacância e Substituição.....	4
Remuneração	4
Competências.....	5
Atribuições	6
Reuniões.....	8
Disposições Gerais.....	11

Objeto

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Casa da Moeda do Brasil - CMB, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração – CONSAD.

Definição

Art. 2º – O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria, supervisão e de fiscalização.

Composição

Art. 3º – O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por (03) três membros, independentes, sem suplentes.

Mandato e Destituição

Art. 4º - O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da assinatura do Termo de Posse e do Termo de Ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa da Integridade da CMB.

Parágrafo Único: Os membros do COAUD serão nomeados e destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do CONSAD, sendo responsáveis, na forma da lei, pelos atos praticados em exercício das suas funções.

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Parágrafo único: O mandato dos membros do COAUD será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida (uma) reeleição.

Art. 6º - O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

Art. 7º Qualquer membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 8º Os membros do COAUD poderão solicitar desligamento, mediante renúncia voluntária.

Vacância e Substituição

Art. 9º Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo de membro do COAUD dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado e perda do cargo, assim como nos casos estipulados no art. 24 do Estatuto Social da CMB.

§ 1º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do COAUD, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

§ 2º O pedido de renúncia ao cargo deve ser feito por escrito e encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para a Secretaria Geral, para as providências cabíveis.

Art. 10 - Em caso de vacância de membro do COAUD, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o CONSAD nomeará o substituto que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo único: Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria Estatutário deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa

Art. 11 - O cargo de membro do COAUD é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de quaisquer de seus membros, o Comitê deliberará com os remanescentes, sendo vedado, contudo, deliberação monocrática.

Remuneração

Art. 12 – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Competências

Art. 13 – As competências do Comitê de Auditoria Estatutário estão previstas no art. 109 do Estatuto Social e art. 24, §1º, da Lei 13.303/16, cabendo ainda:

- I. estabelecer as regras de funcionamento e plano de trabalho para desenvolver suas atividades e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II. apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação;
- III. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- IV. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- V. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- VIII. acompanhar o estabelecimento e a divulgação de procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
 - b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da empresa;
 - c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da empresa ou terceiros;
 - d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da empresa.
- X. avaliar a efetividade da Ouvidoria e os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;
- XI. avaliar os relatórios de opinião profissional e independente emitidos por assessorias financeiras externas (fairness opinion) contratadas por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
- XII. acompanhar o cumprimento de metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como monitorar o seu desempenho;

XIII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações contábeis.

XIV. monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle.

XV. Reunir-se, sempre que necessário, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

XVI. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatório anual sobre: as atividades desempenhadas, relacionadas às suas competências, a descrição das recomendações apresentadas à diretoria e os resultados alcançados.

XVII. Reunir-se com o Conselho Fiscal e de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

XVIII. Avaliar e informar o Conselho de Administração sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e a diretoria executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros.

XIX. realizar outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 14 – As competências e as atribuições conferidas por Lei ao COAUD constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos seus membros a responsabilidade por seu não cumprimento.

Art. 15 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 16 - O Comitê de Auditoria Estatutário considera a Ouvidoria o meio formal para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Atribuições

Art. 17 – Ao Presidente do COAUD compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê de Auditoria Estatutário, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 18 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

- I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III. Avaliar o processo de preparação de informações e demonstrações contábeis periódicas da empresa, contemplando os controles internos adotados no processo;
- IV. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela empresa, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;
- V. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica, interna e externa;
- VI. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- VII. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, comparabilidade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- VIII. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, as necessidades dos distintos leitores das demonstrações contábeis, sobre seus aspectos relevantes;
- IX. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado ao público externo destas, bem como a integridade e a qualidade das informações.

Art. 19 - O Comitê de Auditoria Estatutário deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e eventuais inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

Art. 20 – Cabe a Secretaria Geral prestar assessoramento ao COAUD na coordenação, preparação e realização das reuniões, e, especificamente:

- I. Assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. Secretarias as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. interagir com a Auditoria Independente quanto as demandas solicitadas pelo Comitê;
- VII. exercer outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Reuniões

Art. 21 – As reuniões do Comitê de Auditoria devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente *ad referendum* do Colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantido aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§1º: O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 22 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário se reunirão:

- I. Sempre que necessário, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;
- II. extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da empresa ou entidades controladas.
- III. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Art. 23 - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 24 – Deve constar em Ata de reunião a participação dos membros do Colegiado.

Parágrafo único - A eventual inexistência de quórum será lavrada em Ata, suspendendo-se imediatamente a reunião.

Art. 25 - A convocação para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Parágrafo único - Com o ato de convocação, serão remetidos aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e os documentos necessários ao exame dos assuntos constantes da pauta.

Art. 26 – A Secretaria Geral adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do COAUD recebam, na íntegra, por meio eletrônico, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§1º - A documentação relativa aos assuntos pautados deverá ser entregue pelas áreas à Secretaria Geral, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para as reuniões ordinárias, e, preferencialmente, de 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

§2º - Não serão admitidos assuntos extrapauta para a apreciação do COAUD, salvo se, a critério do Comitê, forem considerados relevantes ou urgentes, e estiverem acompanhados da devida documentação.

Art. 27 - As deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas em livro de atas e deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 28 - As reuniões do COAUD serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo ainda conter as seguintes informações:

- I. Local e data;
- II. Participantes da reunião;
- III. Principais assuntos e discussões;
- IV. Recomendações e sugestões; e
- V. decisões proferidas.

§1º Os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§2º Compete ao COAUD decidir quanto à validação ou alteração da categorização das informações registradas na pauta da reunião, em conformidade com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§3º A Secretaria Geral disponibilizará, em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião, a minuta da ata aos membros do COAUD, que terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções.

§4º - A Ata será encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

§5º A Ata será arquivada na sede social da CMB.

Art. 29 - A empresa deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração, observando as regras contidas no art. 108 do Estatuto Social da CMB.

Art. 30 - As reuniões do Comitê de Auditoria, devem garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade e da prestação de contas.

Art. 31 – O membro do COAUD não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei.

§1º - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os assuntos serão deliberados em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do membro impedido, ou, ainda, podendo estes assuntos serem transferidos para o final da reunião, abrindo-se uma pauta específica para discussão e deliberação, ocasião em que será dispensada a participação do membro impedido.

§2º - Nas situações previstas no §1º deste artigo, os assuntos deliberados na reunião especial devem ser registrados em ata específica.

§3º - Será assegurado ao membro do COAUD impedido o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações, após as devidas assinaturas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art 32 – Os membros do COAUD poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

Parágrafo único – Nesta hipótese, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que os membros do COAUD julgarem conveniente.

Art. 33. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Abertura da reunião;
- III. Comunicados e informes do Presidente do COAUD ou dos demais membros;
- IV. Leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;
- V. Realização das apresentações técnicas dos assuntos em pauta;
- VI. Discussão. Decisão e votação;
- VII. Sugestões e recomendações; e
- VIII. Encerramento da reunião.

Art. 34 – A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do COAUD deverão ocorrer até o mês subsequente à realização da reunião, mediante anuência prévia do Conselho de Administração da CMB.

§1º Caso o COAUD considere que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da CMB, deverá informar tempestivamente ao Conselho de Administração, que poderá determinar a divulgação apenas do extrato da ata.

§2º Independentemente da opinião do COAUD, o Conselho de Administração poderá determinar a divulgação apenas do extrato da ata se entender que o seu conteúdo possa pôr em risco o interesse legítimo da empresa.

§3º Em qualquer hipótese, não é oponível as exceções de que tratam os parágrafos anteriores à disponibilização dos documentos aos órgãos de controle, que terão acesso irrestrito ao conteúdo das atas, resguardando o devido sigilo das informações das atas.

Art. 35 – É de responsabilidade da Secretaria Geral providenciar a guarda e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do COAUD.

Disposições Gerais

Art. 36 - O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 37 - O orçamento do COAUD será proposto pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 38 - A empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e

secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Parágrafo único: a utilização de empregados da CMB não exime de responsabilidade os membros do COAUD sobre atos praticados de sua competência.

Art. 39 - Os membros do Comitê de Auditoria da CMB devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Integridade da CMB, ao Estatuto Social da CMB, às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 40 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário os requisitos exigidos no art. 25, §1º da Lei 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16.

Parágrafo único - São inelegíveis para os membros do COAUD as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 41 - O Comitê de Auditoria da CMB será submetido a processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, realizado pelo Conselho de Administração da CMB.

Art. 42 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.